



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Executiva
Secretaria de Administração

Nr do EB						
0	8	1	3	9	0	0

Publicado em D.O.U. Nr	,
de	/
Página(s) Nr	2008, na(s)

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-
EXECUTIVA DA CASA CIVIL, E O COMANDO DO
EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA. PROCESSO N° 00040.001271/2008-
71.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2008

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (PR)**, por intermédio da Secretaria-Executiva da Casa Civil, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Administração da Casa Civil, Senhor **NORBERTO TEMOTEU DE QUEIROZ**, brasileiro, domiciliado no Palácio do Planalto, Anexo II, Ala A, sala 208, CEP 70150-900 - Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade nº 2063559 12 - SSP/Ba e do CPF nº 291.193.805-68, de acordo com suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria nº 805, de 23 de julho de 2007, da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada **PR** e o **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **Departamento de Engenharia e Construção**, Órgão de Direção Setorial do **Comando do Exército**, CNPJ/MF Nº 07.521.315/0001-23, representado pelo General-de-Exército **ITALO FORTES AVENA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 020.551.931-7 (MD/EB) e do CPF nº 039.467.974-15, residente e domiciliado na QRG Casa 7 – SMU – Brasília / DF, CEP 70.630-700, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, doravante denominado **DEC**, com base nas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 com as alterações constantes do Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência e demais normas regulamentares que tratam da matéria, têm, entre si, acordado o presente **Termo de Cooperação** consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre o Comando do Exército e a Presidência da República para realização de atividades de engenharia com vistas a permitir a restauração do Palácio do Planalto e adequação e reforma das demais edificações do complexo da Presidência da República.

Parágrafo Único – A implementação do objeto pactuado se dará por meio de atividades a serem desempenhadas pelo Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército, a saber:

1. Realização de serviços técnicos especializados nas áreas da engenharia e da arquitetura para o acompanhamento, análise e aprovação dos Projetos Básico e Executivo destinados à realização da obra de restauração do Palácio do Planalto;



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Executiva
Secretaria de Administração

(Fl 2 do Termo de Cooperação Presidência da República – DEC , Set/08)

2. Assessoramento técnico durante as atividades do processo de licitação para a contratação dos possíveis licitantes para as obras e serviços de engenharia de restauração, reforma e adequação necessárias;

3. Fiscalização e acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia do complexo de edifícios do Palácio do Planalto;

4. Coordenação das atividades de engenharia para as adequações das instalações físicas das áreas do complexo da Presidência da República para atendimento das demandas de pessoal e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DA PR:

a. Publicar, no Diário Oficial da União, os extratos deste Termo e de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

b. Analisar e aprovar o(s) Plano(s) de Trabalho (P Trab) apresentado pela Organização Militar (OM) designada pelo DEC para execução das atividades acordadas neste Termo de Cooperação.

c. Promover o destaque orçamentário e respectivo limite financeiro dos recursos necessários, conforme cronograma de desembolso constante do(s) Plano(s) de Trabalho aprovados.

d. Arcar com todos os custos específicos decorrentes das atividades objeto do presente Termo de Cooperação.

II – DO DEC:

a. Realizar as atividades de serviços técnicos especializados de assessoria e suporte técnico para aprovação dos Projetos Básico e Executivo destinados à realização da obra/serviço de engenharia para a restauração do Palácio do Planalto;

b. Dar suporte técnico-científico na elaboração dos editais de licitação para realização da obra de restauração do Palácio do Planalto, acompanhar e assessorar a Presidência da República em todas as fases do processo licitatório;

c. Desempenhar as atividades de fiscalização da obra do Palácio do Planalto, em especial quanto as Práticas de Construção de Edifícios Públicos, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100, de 10/12/85, atualizadas através da Portaria nº 2.296, de 23/07/97, do Ministro de Estado de Administração Federal e Reforma do Estado, compatibilizadas com os elementos técnicos, componentes e sistemas constantes dos projetos básicos e/ou executivos integrantes da licitação e contratação;



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Executiva
Secretaria de Administração

(FI 3 do Termo de Cooperação Presidência da República – DEC , Set/08)

- d. Emitir laudos ou pareceres sobre serviços ou projetos específicos ou sobre a execução destes, quando solicitados pelo Fiscal do Termo, os quais deverão ser elaborados ou referendados por profissionais de nível superior com formação técnica compatível com o objeto do laudo ou parecer;
- e. Realizar tempestivamente as atividades e atribuições relativas às perícias e vistorias, estudos, laudos, pareceres e projetos, observando as disposições e conteúdo do Projeto Básico Completo, das Práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - SEAP e das normas técnicas vigentes;
- f. Propor, quando necessário e devidamente justificado, a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas indispensáveis ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do Termo;
- g. Verificar e atestar, durante a execução da (s) obra(s)/serviços, que a (s) empresa (s) contratada (s) está (ão) atendendo aos encargos e especificações técnicas estabelecidas nos Projetos Básico e Executivo e que os procedimentos empregados são eficazes para garantir a qualidade final dos trabalhos, pronunciando-se, inclusive quanto à equivalência dos materiais, equipamentos e dos serviços especificados em projeto, no Caderno de Encargos e no Orçamento;
- h. Notificar imediatamente o fiscal do **Termo** sobre a necessidade de paralisar e/ou de solicitar nova realização de quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com o Projeto Executivo, norma técnica, orientação do fabricante ou qualquer disposição aplicável ao objeto do Termo, indicando as falhas e inconformidades constatadas;
- i. Realizar em tempo hábil as atividades e procedimentos relativos ao planejamento e ao controle da revisão de projetos, da execução da obra e dos serviços prestados por sua equipe, observando as disposições e conteúdo dos Projetos Básico e Executivo, das Práticas da SEAP e das normas técnicas vigentes;
- j. Analisar e dar parecer sobre os relatórios periódicos de execução das obras, elaborados de conformidade com os requisitos dos Projetos Básico e Executivo, exercendo rigoroso controle do cronograma de execução, informando à Administração, por intermédio do Fiscal do Termo, toda previsão ou constatação de atraso ou antecipação na conclusão das obras ou etapas dos serviços;
- l. Elaborar relatório final contendo, além das informações sobre as obras, o desempenho da empresa contratada, das empresas subcontratadas autorizadas e outros fornecedores, no decorrer das obras, em relação ao prazo, suficiência de recursos e qualidade dos serviços;
- m. Verificar o cumprimento, pela empresa contratada, das normas relativas à higiene e segurança no trabalho e as prescrições da NR-18 (Obras de Construção, Demolições e Reparos – Norma Regulamentadora aprovada pela portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978), informando ao Fiscal do **Termo** eventuais descumprimentos;



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Executiva
Secretaria de Administração

(FI 4 do Termo de Cooperação Presidência da República – DEC , Set/08)

n. Observar o cumprimento da formalidade do ato administrativo quando da execução dos procedimentos voltados à implementação das metas/etapas e da realização de despesas, que constarão dos Planos de Trabalho;

o. Realizar as adequações necessárias nas áreas do complexo da Presidência da República, para acomodação de servidores e bens, em consonância com a legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

As partes, por intermédio de suas áreas técnicas competentes, comprometem-se a indicar nominalmente ao menos um funcionário responsável pelo acompanhamento do Termo de Cooperação, denominado fiscal, que atuará no acompanhamento da execução deste Termo.

Parágrafo Primeiro – No caso de saída ou substituição dos funcionários a que se refere o *caput*, as partes se comprometem a proceder à substituição e comunicação aos demais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a ocorrência do fato.

Parágrafo Segundo – Desde já os partícipes se comprometem a garantir o livre acesso dos técnicos formalmente disponibilizados pelos seus órgãos aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – Os participantes, por meio de seus órgãos próprios, elaborarão Termo de Referência – com planos de trabalho que passarão a integrar o presente Termo – e disporão, inclusive, sobre os recursos que serão disponibilizados para a execução do objeto pactuado; ficando, desde já, obrigados a cumprir os planos de trabalho.

Parágrafo Segundo – O Termo de Referência integrará o Plano de Trabalho, contendo o detalhamento de todas as despesas apresentadas, a fim de que os recursos transferidos sejam vinculados a compras e gastos diretamente aprovados pela **Presidência**.

Parágrafo Terceiro – Os participantes praticarão todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

Os custos para execução das atividades, objeto do presente Termo de Cooperação, serão regulados por meio de celebração de Planos de Trabalho específicos onde serão discriminados todos os custos necessários para o cumprimento do objeto pactuado, aprovado em Portaria Ministerial do órgão descentralizador.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Executiva
Secretaria de Administração

(Fl 5 do Termo de Cooperação Presidência da República – DEC , Set/08)

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a restituição pelo **DEC** à **Presidência**, nos termos da legislação vigente – em especial a Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008 -, de eventual saldo dos recursos transferidos, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Cooperação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do evento.

Parágrafo Segundo – Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos do presente Convênio permanecerão no domínio da UNIÃO e sob a jurisdição do Comando do Exército.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União podendo ser prorrogado ou alterado, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Ao término da vigência deste Termo, na sua conclusão, o **DEC** realizará a prestação de contas relativa ao montante total dos recursos recebidos para sua implementação, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o resultado desta prestação de contas ser encaminhado à **Presidência** para fins de homologação.

Subcláusula Segunda - À **Presidência** caberá prorrogar de ofício a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado e à liberação propriamente dita, ou ainda, em caso devidamente justificado e acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os entendimentos entre os partícipes necessários ao cumprimento deste Termo serão mantidos pela Presidência da República e por uma das diretorias diretamente subordinadas ao DEC, designada de acordo com a natureza dos serviços acordados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento pelos partícipes por comunicação escrita, mediante manifestação expressa e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de prazo, de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência de inadimplemento a qualquer de suas cláusulas por qualquer dos partícipes, ou de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Em caso de denúncia ou rescisão, o **DEC** procederá à prestação de contas final, sendo que o prazo para apresentação da mesma à **Presidência** será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer o fato.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Executiva
Secretaria de Administração

(Fl 6 do Termo de Cooperação Presidência da República – DEC , Set/08)

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A PR providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões surgidas da execução deste Termo e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 10 de junho de 2008.

NORBERTO TEMOTEZO DE QUEIROZ
Secretário de Administração da Casa Civil

Gen Ex ITALO FORTES AVENA
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

TESTEMUNHAS:

1^a _____
Nome:
CPF:

Nome: _____
CPF: _____